

NOTA OFICIAL.

O Município de Nioaque/MS, representado pelo Sr. **Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal, manifesta-se parcialmente solidário e seguidor do **Decreto n. 15.644, de 31 de março de 2021**, qual “*Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências*”, em vigor à partir de 05 de abril de 2021, **especificamente quanto ao Toque de Recolher das 23 às 5 horas**, considerando que o Município de Nioaque/MS, conforme **Recomendação n. 1160/2021**, está classificado na bandeira de cor laranja, conforme Avaliação de risco e recomendações para o período de **22 de julho a 04 de agosto de 2021, Semana Epidemiológica n. 28/2021**.

Entretanto, permanecem as medidas adicionais de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19, descritas no **Decreto n. 143/2020**.

Conforme previsto no art. 8º, do Decreto n. 15.644, a fiscalização do disposto no Decreto Estadual, será realizada pelos Órgãos do Estado, especialmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, podendo contar com a cooperação das Guardas Municipais e das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

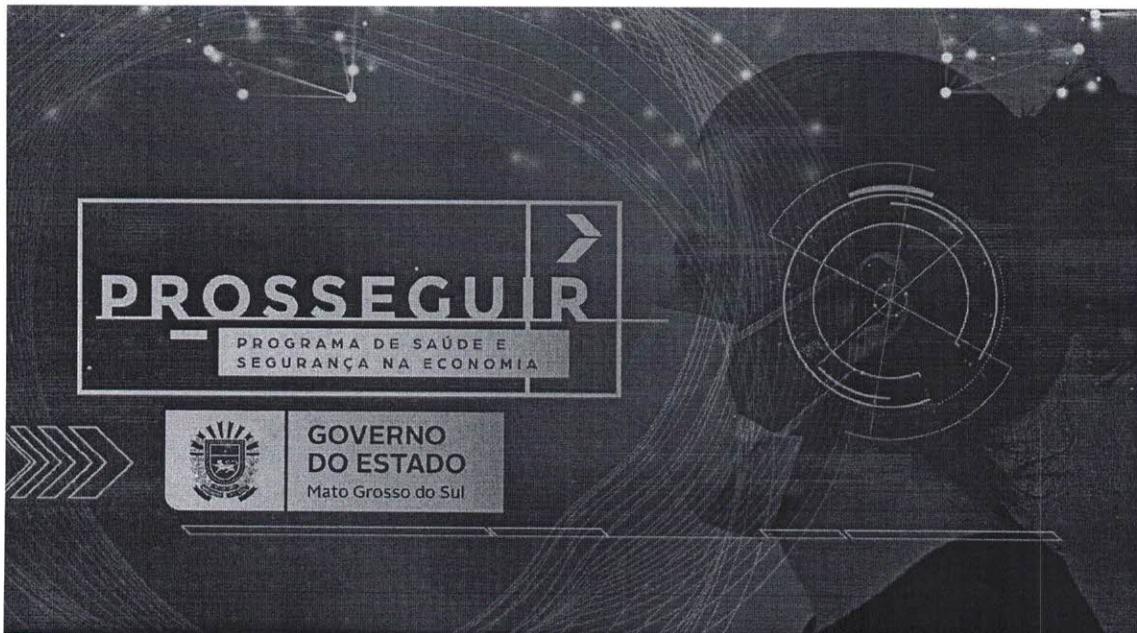
Nioaque/MS, 22 de julho de 2021.


Valdir Couto de Souza Junior

Prefeito Municipal



DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÕES PARA AÇÕES INTEGRADAS ESTADO/MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NA ECONOMIA



Semana Epidemiológica nº 28/2021

Avaliação de risco e recomendações para o período de 22 de julho a 04 de agosto de 2021

Campo Grande / MS, 20 de julho de 2021



DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÃO PARA AÇÕES CONJUNTAS ENTRE MUNICÍPIO E GOVERNO DO ESTADO

Recomendação nº 1160/2021

Nioaque

1. DIAGNÓSTICO

Este diagnóstico retrata a situação do município na semana 28 (**11 a 17 de julho**), bem como realiza uma comparação com os dados divulgados na semana 26 (**27 de junho a 03 de julho**). Além disso, visa servir como referência aos municípios, recomendando as medidas de contenção de contaminação da Covid-19.

Os números apresentados são extraídos dos bancos de dados oficiais alimentados pelos técnicos das secretarias municipais de saúde e consolidados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), e a metodologia de apuração e detalhamento dos indicadores que os integram se encontram disponíveis no *site* da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

Figura 1: Mapa da situação atual





1.1. RESULTADOS DOS INDICADORES

O Município de **Nioaque**, em respeito à regra de transição das bandeiras recomendada pela OPAS/OMS, obteve pontuação equivalente à bandeira **Laranja**, e foi classificado com a bandeira **Laranja**:

Pergunta	Abrangência do indicador	Fonte	Pontuação Possível	Pontos Semana 26	Pontos Semana 28
O município realizou a busca ativa e monitoramento dos contatos dos casos confirmados de COVID-19?	Município	Rastrear/Monitora Covid-19	12	6,00	12,00
Houve redução na incidência de SRAG (confirmados ou suspeitos de COVID-19) no período de 14 dias?	Município	SIVEP	20	0,00	0,00
Houve redução na mortalidade por SRAG com confirmação ou suspeita de COVID-19, nos últimos 14 dias?	Município	SIVEP	20	20,00	20,00
Houve redução na incidência de SRAG em populações indígenas nos últimos 14 dias?	Estadual	SIVEP	8	4,00	4,00
Qual o percentual de leitos SUS de UTI SRAG/COVID-19 ocupados na macrorregião de saúde?	Macrorregião	Covid-19 hospitalar	20	0,00	0,00
O município é eficiente na aplicação das doses oriundas do programa de vacinação contra covid-19?	Município	E-Vaccine	20	20,00	20,00
TOTAL			100	50,00	56,00

2. RECOMENDAÇÕES SOCIOECONÔMICAS:

Bandeira: Laranja

Período de vigência das bandeiras: **22 de julho a 04 de agosto de 2021**.

Classificação: **Essenciais + baixo risco + médio risco**

As recomendações que integram este diagnóstico seguem as orientações dos documentos técnicos do Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), cujo método foi estruturado em dados, informações e indicadores capazes de nortear especialmente os entes públicos na tomada de decisões e na efetividade de suas ações no combate à propagação e aos impactos da Covid-19.

Seguindo na liderança no percentual de doses aplicadas contra a Covid-19 entre os demais Estados, Mato Grosso do Sul tem um índice de aproveitamento de doses utilizadas de 97%, muito acima da média nacional de 79%. O acelerado processo de vacinação em



todo o Estado, associado às medidas de restrição e campanhas de conscientização, resultaram em uma redução significativa de casos confirmados e óbitos entre os meses de junho e julho. Entre os dias 1º e 19 de julho, foram registradas quedas de 58% e 51% nos casos confirmados e óbitos, respectivamente, em relação ao mesmo período do mês de julho.

As estatísticas acima evidenciam o empenho de todos os agentes envolvidos no combate ao vírus. As ações desenvolvidas pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES), pelos gestores públicos municipais e pelas diversas entidades engajadas numa mesma causa, são patentes nos resultados que tem se mostrado ao longo das últimas semanas, o que revigora nossa confiança e corrobora a perspectiva de esforço integrado entre todos.

O Estado de Mato Grosso do Sul criou o PROSSEGUIR e instituiu seu Comitê Gestor por meio Decreto nº 15.462, de 5 de junho de 2020. Sua metodologia encontra-se disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/19_BF_3aZmiZGFZyUM95OgRyij-Nlc8Qq?usp=sharing. As fichas técnicas dos indicadores em vigência se encontram no Anexo da Deliberação do Comitê Gestor do Prosseguir nº 3, de 17 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial de nº 10.512.

(https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10512_19_05_2021)

Diante deste contexto, sugerimos para os próximos 15 dias (ciclo de mudança das bandeiras), as seguintes ações:

- a) Determinar que apenas os setores classificados como Essenciais, de baixo risco e de médio risco (conforme anexo) continue em funcionamento, de acordo com a Deliberação do Comitê Gestor do Programa PROSSEGUIR nº 04 de 09 de junho de 2021;

- b) Definir para todos os setores em funcionamento que façam adesão e implementação de protocolos de bio-segurança em suas atividades;



-
- c) Implementar toque de recolher conforme observado no Decreto Estadual Nº 15.644, de 31 de março de 2021 e alterações, além de manter a SES ciente da situação de cada município através do formulário disponibilizado via Google Forms que deve ser preenchido e enviado antes do término da vigência de cada período de bandeira. O link para o formulário é:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfckx1W15WCIrK-Kn4ui3-Q_k1XjB2SuHBLH5eL2r1KBDe1HQ/viewform?usp=sf_link

 - d) Não permitir aglomerações



ANEXO - DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS POR FAIXA DE RISCO

1. ESSENCIAIS

- 1.1. Serviços públicos prestados no âmbito dos órgãos, autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, exclusivamente de forma remota ou à distância, podendo ser exercidos presencialmente os de: saúde; segurança pública; defesa civil; assistência social nas residências inclusivas e na casa abrigo; infraestrutura; controle de serviços públicos delegados; compras e contratações de bens e serviços; fiscalizações tributária, sanitária, agropecuária, ambiental e metrológica e outros serviços indispensáveis mediante determinação do dirigente máximo do órgão ou da entidade;
- 1.2. Serviços públicos prestados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, Poder Judiciário (incluída a Justiça Eleitoral) e Poder Legislativo Estadual, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado e, ainda, por esses Poderes e Instituições integrantes da União localizados no território de Mato Grosso do Sul, cujo o funcionamento observará os normativos próprios;
- 1.3. Assistência à saúde no geral; e
 - 1.3.1 Serviços prestados por odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e fonoaudiólogos, de forma remota ou à distância, com atendimento presencial somente em casos de urgência, emergência ou de pessoas que necessitem de acompanhamento especial e contínuo;
- 1.4. Assistência Social a vulneráveis e a pessoas que necessitem de cuidados especiais, tais como portadores de deficiência, idosos e incapazes;
- 1.5. Serviços de segurança;
- 1.6. Transporte e entrega de cargas de qualquer natureza;
- 1.7. Transporte coletivo de passageiros, incluído o intermunicipal;
- 1.8. Transporte de passageiros por táxi ou serviços de aplicativo;
- 1.9. Coleta de lixo;
- 1.10. Telecomunicações e internet;
- 1.11. Abastecimento de água;
- 1.12. Esgoto e resíduos;
- 1.13. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 1.14. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 1.15. Iluminação pública;
- 1.16. Serviços funerários;
- 1.17. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
- 1.18. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 1.19. Serviços bancários e lotéricos;
- 1.20. Tecnologia da informação, *call center* e *data center*;
- 1.21. Transporte de numerários;
- 1.22. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);



-
- 1.23. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos de lavouras temporárias e permanentes;
 - 1.24. Serviços mecânicos;
 - 1.25. Comércio de peças para máquinas e veículos, exclusivamente sob a modalidade *delivery*;
 - 1.26. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
 - 1.27. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos;
 - 1.28. Centrais de abastecimentos de alimentos;
 - 1.29. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
 - 1.30. Serviços de delivery relacionados a quaisquer atividades, serviços e empreendimentos mesmo não classificados como essenciais;
 - 1.31. *Drive thru* para alimentos e medicamentos, considerando também o serviço de *take away* de alimentos, inclusive no âmbito de restaurantes e lanchonetes, e de medicamentos;
 - 1.32. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
 - 1.33. Frigoríficos, curtumes e produção de artefatos de couro;
 - 1.34. Extração mineral;
 - 1.35. Comércio de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas não alcoólicas; neste caso, considerando o comércio presencial de bebidas alcoólicas, em temperatura ambiente, sem consumo local, no âmbito de supermercados, hipermercados e mercados;
 - 1.36. Indústria de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas;
 - 1.37. Indústrias: têxtil e de confecção; de produtos à base de petróleo, inclusive a distribuição; produção de papel e celulose; do segmento de plástico e embalagens; de produção de cimento, cerâmica e artefatos de concreto, metalúrgica e química;
 - 1.38. Serrarias e marcenarias;
 - 1.39. Atividades em escritórios nas áreas administrativa, contábil, jurídica, imobiliária, entre outras, sem atendimento presencial ao público;
 - 1.40. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;
 - 1.41. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
 - 1.42. Serviços cartoriais;
 - 1.43. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;
 - 1.44. Educação dos níveis infantil, fundamental, médio, técnico-profissionalizante, superior e pós-graduação em formato presencial;
 - 1.45. Serviços postais;
 - 1.46. Serviços de hotelaria e de hospedagem em geral;
 - 1.47. Parques Estaduais;
 - 1.48. Atividades religiosas, vedada a aglomeração e desde que realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei Estadual nº 5.502, de 7 de maio de 2020;
 - 1.49. Restaurantes localizados em rodovias;
 - 1.50. Exercício físico ao ar livre; e



1.51. Atividades e serviços destinados à prática de atividade física e exercício físico, desde que observados os protocolos de biossegurança do setor, nos termos da Lei Estadual nº 5.653, de 3 de maio de 2021;

2. NÃO-ESSENCIAIS DE BAIXO RISCO

- 2.1. Profissionais liberais não especificados em outras classificações;
- 2.2. Restaurantes;
- 2.3. Comércio de bebidas alcoólicas;
- 2.4. Serviços da cadeia do turismo;
- 2.5. Visitação em atrações turísticas, culturais e esportivas;

3. NÃO-ESSENCIAIS MÉDIO RISCO

- 3.1. Comércios atacadistas não especificados nas demais classificações;
- 3.2. Comércios varejistas não especificados nas demais classificações;
- 3.3. Bares e afins;
- 3.4. Prestação de serviços não especificadas nas demais classificações;
- 3.5. Pesquisa e desenvolvimento;
- 3.6. Cinemas em espaço aberto;
- 3.7. Shopping;
- 3.8. Feiras livres;
- 3.9. Cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins;

4. NÃO-ESSENCIAIS ALTO RISCO

- 4.1. Eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins;
- 4.2. Boliche, sinuca e similares e jogos eletrônicos;
- 4.3. Áreas comuns de Condomínios.

5. NÃO RECOMENDADOS

- 5.1. Eventos culturais e de lazer;
- 5.2. Teatros, cinemas, arenas e espaço de eventos fechados;
- 5.3. Feiras de negócios e exposições.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA NA ECONOMIA

COMITÊ DELIBERATIVO

PRESIDÊNCIA

Secretário Eduardo Correa Riedel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA-SEGOV

Secretário Interino Flávio César Mendes de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SES

Secretário Geraldo Resende Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Secretário Felipe Mattos de Lima Ribeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENV. ECON., PRODUÇÃO E AGRIC. FAMILIAR

Secretário Jaime Elias Verruck

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO;

Secretária Ana Carolina Araújo Nardes

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA;

Secretário Antonio Carlos Videira

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO;

Controlador-Geral do Estado Carlos Eduardo Girão de Arruda

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretária Maria Cecília Amendola da Motta

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO;

Procuradora-Geral do Estado Fabiola Marquetti Sanches Rahim

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Consultora Legislativa Ana Carolina Ali Garcia



ASSESSORIA TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SES

Secretária-adjunta Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves

CEL QOBM Marcello Fraiha – Assessor da Secretaria de Estado de Saúde de MS

COORDENAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA-SEGOV

Thaner Castro Nogueira – Superintendente de Gestão Estratégica

Giorgia dos S. Cara Vilela – Coordenadora do Núcleo de Inteligência em Políticas Públicas - NIPP

GABINETE SES

André Vinicius Batista de Assis – Diretor Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES

Antônio César Naglis – Diretor Geral de Administração e Finanças/SES

Denise de Oliveira Lusena – Diretora Geral de Controle no SUS/SES

Edelma Lene Peixoto Tiburcio – Diretora Geral de Gestão Estratégica/SES

Karyston Adriel Machado da Costa - Coordenador de Vigil. em Saúde Ambiental e Toxicológica

Kaoye Guazina Oshiro – Procurador do Estado

Larissa Domingues Castilho de Arruda – Diretora Geral de Vigilância em Saúde/SES

Marielle Alves Correa Esgalha – Diretora Geral de Atenção à Saúde/SESCOMITÊ

EQUIPE TÉCNICA

Mauricio Ferreira da Costa- SEGOV

Tiago Rezende Leite- SEGOV

Silvana Kato - SEGOV

Daniela R. de Castro Frigeri - SES

David Tebaldi Marques – SES

Edgar Tavares da Silva - SES

Marcos Espíndola de Freitas – SES

Paulo Alexandre de Souza Bortoloni - SES

Amanda Irie- SEMAGRO

Renato Prado SEMAGRO

Cibele Queiroz de Melo - PGE

Frederico do Prado- PGE

Daniel Greco Aith - SED

Maria Almiron - OPAS

Maria Cristina Nachif – OPAS

Rodrigo Said -OPAS

Sandro Terabe - OPAS

Silvano Barbosa de Oliveira – OPAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE-OPAS/OMS